



## **ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA**

### **PORTARIA Nº 782/GC3, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.**

Aprova a regulamentação da sistemática de apuração de transgressão disciplinar e da aplicação da punição disciplinar.

**O COMANDANTE DA AERONÁUTICA**, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no Processo nº 67010.000360/2010-43, resolve:

Art. 1º Aprovar a regulamentação da sistemática de apuração de transgressão disciplinar e de aplicação de punição disciplinar, disposta no art. 34 do Regulamento Disciplinar da Aeronáutica (RDAer), aprovado pelo Decreto nº 76.322, de 22 de setembro de 1975.

§ 1º O cumprimento da presente regulamentação é de caráter obrigatório, devendo ser observado o que preceitua o RDAer para aplicação de punição disciplinar.

§ 2º Para cumprir a presente regulamentação, o Comandante da Organização Militar (OM) poderá, por meio de ato administrativo apropriado, publicado em Boletim Interno da OM, designar:

I - autoridade(s) para apurar transgressão disciplinar; e

II - autoridade(s) para aplicar punição disciplinar.

Art. 2º Desde que não constitua crime previsto no Código Penal Militar, a presente regulamentação engloba a transgressão disciplinar decorrente de:

I - solução de sindicância; ou

II - comunicação verbal ou por escrito.

Parágrafo único. Nos casos de deserção, insubmissão ou flagrante delito, inclusive desacato ou desobediência, o Comandante da OM, Oficial de Dia ou autoridade correspondente deverá determinar a prisão do infrator, lavrando-se, para tanto, o auto de prisão em flagrante, que deverá ser remetido, imediatamente, à Justiça Militar, nos termos do Decreto-Lei 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar).

Art. 3º No cumprimento da presente regulamentação, deverá ser possibilitado o exercício do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se ao transgressor:

I - ter conhecimento e acompanhar todos os atos de apuração, julgamento, aplicação e cumprimento da punição disciplinar, de acordo com os procedimentos adequados para cada situação;

II - ser ouvido pela autoridade que apura a transgressão disciplinar;

III - produzir provas;

IV - obter cópias de documentos necessários à defesa;

V - ter oportunidade, no momento adequado, de se contrapor às acusações que lhe são imputadas;

VI - utilizar-se dos recursos cabíveis, segundo a legislação;

VII - promover outras medidas necessárias ao esclarecimento dos fatos; e

VIII - ser informado acerca de decisão que fundamente, de forma clara e objetiva, o não-acolhimento de alegações formuladas ou de provas apresentadas.

Art. 4º A sistemática de apuração de transgressão disciplinar e de aplicação de punição disciplinar deve ser conduzida de acordo com os seguintes procedimentos:

I - ao tomar conhecimento do fato, a autoridade que apura a transgressão disciplinar deverá convocar o transgressor à sua presença, para informá-lo da abertura do processo de apuração de transgressão disciplinar e que terá que apresentar, por escrito, as suas justificativas ou alegações de defesa;

II - a autoridade que apura a transgressão disciplinar notificará o transgressor, na presença de duas testemunhas, preferencialmente sendo observada a ascendência hierárquica, acerca da transgressão disciplinar que lhe é imputada e entregar-lhe-á, mediante recibo, o Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD), previsto no Anexo “A” a esta Portaria, e todos os documentos que dizem respeito ao fato objeto da apuração, concedendo-lhe o prazo de cinco dias úteis para a devolução do formulário preenchido com as justificativas ou alegações de defesa julgadas cabíveis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento;

III - desde que devidamente fundamentada pelo transgressor, por escrito, a impossibilidade de apresentação das justificativas no prazo previsto no inciso anterior, este poderá ser prorrogado, por igual período, pela própria autoridade que apura a transgressão disciplinar;

IV - caso o FATD seja preenchido adequadamente e devolvido no prazo, a autoridade que apura a transgressão disciplinar o receberá e dará continuidade aos procedimentos de apuração, encerrando-os com o preenchimento do campo “SOLUÇÃO DA AUTORIDADE QUE APURA A TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR”, constante do referido formulário;

V - caso o FATD não seja devolvido, ou o seja fora do prazo ou sem estar devidamente preenchido, deverão ser convocadas duas testemunhas, preferencialmente sendo observada a ascendência hierárquica em relação ao transgressor, para, na presença destas, o fato ser registrado;

VI - recebido o FATD apresentado pelo transgressor, a autoridade que apura a transgressão disciplinar terá o prazo de três dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao referido recebimento, para dar solução à apuração e encaminhar o processo à autoridade que aplica a punição disciplinar;

VII - no campo “SOLUÇÃO DA AUTORIDADE QUE APURA A TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR”, deverá constar:

a) o parecer quanto à procedência ou não das acusações e das alegações de defesa;

b) o parecer quanto às justificativas, se houver;

- c) a apreciação das circunstâncias agravantes e atenuantes, se houver; e
- d) a proposta de punição disciplinar a ser imposta, se for o caso.

VIII - diante de dificuldade insuperável, devidamente justificada, a autoridade que apura a transgressão disciplinar poderá solicitar à autoridade que a designou a prorrogação do prazo previsto no inciso VI, por igual período;

IX - a autoridade que aplica a punição disciplinar terá o prazo de três dias úteis para exarar sua decisão, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do processo, após a solução da autoridade que apura a transgressão disciplinar;

X - no campo “DECISÃO DA AUTORIDADE QUE APLICA A PUNIÇÃO DISCIPLINAR”, deverá constar, em função da análise das considerações decorrentes da apuração da transgressão disciplinar, o julgamento da autoridade quanto à procedência ou não das acusações e das alegações de defesa, apontando-se a punição disciplinar imposta, se for o caso;

XI - a autoridade que aplica a punição disciplinar poderá ampliar o prazo previsto no inciso IX, desde que no interesse da Administração e registrado por escrito no processo;

XII - a decisão da autoridade que aplica a punição disciplinar será motivada, levando em consideração os fatos, os argumentos apresentados pelo transgressor e a apuração, conforme o art. 35 do RDAer;

XIII - no caso de punição disciplinar, a autoridade que aplica a punição disciplinar convocará o transgressor à sua presença, sendo-lhe apresentada a Nota de Punição Disciplinar (NPD), prevista no Anexo “B” a esta Portaria, na presença de duas testemunhas, preferencialmente com a observância da ascendência hierárquica, para conhecimento da punição disciplinar a ele imputada e oposição de sua assinatura;

XIV - caso o transgressor se recuse a assinar a NPD, registrar-se-á o fato na própria Nota, que deverá ser assinada pelas duas testemunhas presentes; e

XV - a aplicação da punição disciplinar será publicada em Boletim Interno da OM.

Art. 5º A documentação produzida em decorrência do cumprimento da presente regulamentação deverá receber grau de sigilo compatível com o círculo hierárquico do transgressor, observado procedimento análogo ao da publicidade da punição, prevista no RDAer.

Art. 6º A matéria referente à sistemática de apuração de transgressão disciplinar e de aplicação de punição disciplinar não poderá ser objeto de regulamentação complementar expedida internamente pelas OM deste Comando.

Art. 7º O conteúdo desta Portaria deve ser divulgado para todos os militares e constar dos currículos dos Cursos e Estágios de Formação ou Adaptação da Aeronáutica.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Portaria nº 967/GC3, de 9 de outubro de 2009, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 193, de 15 de outubro de 2009, folha 6869.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO  
Comandante da Aeronáutica



JUSTIFICATIVAS / ALEGAÇÕES DE DEFESA

\_\_\_\_\_  
Assinatura do militar arrolado

Declaro que recebi no prazo de \_\_\_\_\_, por escrito, as justificativas do militar arrolado no presente processo.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da autoridade que apura a transgressão disciplinar

Obs: No caso previsto no inciso V, do art. 4º da Portaria nº \_\_\_\_\_ /GC3, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010, as testemunhas deverão assinar este formulário.

- ( ) não devolveu o FATD.
- ( ) devolveu fora do prazo o FATD.
- ( ) devolveu sem o FATD devidamente preenchido.

\_\_\_\_\_  
Posto ou Graduação/Quadro/Nome completo da 1ª Testemunha - assinatura

\_\_\_\_\_  
Posto ou Graduação/Quadro/Nome completo da 2ª Testemunha - assinatura

SOLUÇÃO DA AUTORIDADE QUE APURA A TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da autoridade que apura a transgressão disciplinar

DECISÃO DA AUTORIDADE QUE APLICA A PUNIÇÃO DISCIPLINAR

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da autoridade que aplica a transgressão disciplinar

Anexo B - Modelo de Nota de Punição Disciplinar

MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
(ORGANIZAÇÃO MILITAR)  
NOTA DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, o  
\_\_\_\_\_ (Nome/Posto da autoridade que aplica a punição disciplinar) faz saber a  
\_\_\_\_\_ (Nome Completo/Posto ou Graduação do militar punido), do efetivo da(o)  
\_\_\_\_\_ (Organização Militar), que o mesmo foi punido com \_\_\_\_\_  
(especificar o tipo de punição), por ter \_\_\_\_\_ (descrever, sucintamente a  
transgressão, precisando dia, hora e local do fato), enquadrando-se nos nº \_\_\_\_\_ do art. 10, com as  
atenuantes das letras \_\_\_\_\_ e agravantes das letras \_\_\_\_\_ do art. 13, tudo do RDAer.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da autoridade que aplica a punição disciplinar

TERMO DE CIÊNCIA

Eu, ..... (Nome Completo/Posto ou Graduação), após ter sido  
ouvido pela autoridade competente e ter apresentado as minhas razões, estou ciente da presente punição.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do militar punido

\_\_\_\_\_  
Posto ou Graduação/Quadro/Nome completo da 1ª Testemunha - assinatura

\_\_\_\_\_  
Posto ou Graduação/Quadro/Nome completo da 2ª Testemunha - assinatura

Obs: No caso previsto no inciso XIV, do art. 4º da Portaria nº \_\_\_\_\_ /GC3, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010, as  
testemunhas deverão assinar este formulário.

RELATO:

\_\_\_\_\_  
Assinatura da autoridade que aplica a punição disciplinar

\_\_\_\_\_  
Posto ou Graduação/Quadro/Nome completo da 1ª Testemunha - assinatura

\_\_\_\_\_  
Posto ou Graduação/Quadro/Nome completo da 2ª Testemunha - assinatura